



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**Regulamento Interno do**  
**Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF)**

1

**São Paulo - 2013**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

Reitora **Soraya Soubhi Smaili**

Vice-Reitora **Valéria Petri**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa **Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni**

Pró-Reitora Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa **Débora Amado Scerni**

Coordenação do PPGF **Juvenal Savian Filho**

Vice-Coordenação do PPGF **Rodnei Antonio do Nascimento**

**Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG)**

Alexandre de Oliveira Torres Carrasco

Deborah Moreira Guimarães (representante discente)

Edson Luís de Almeida Teles

Francisco De Ambrosis Pinheiro Machado

Marcelo Silva de Carvalho

Ivo da Silva Jr (suplente)

**Secretária do PPGF**

Daniela Gonçalves



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos objetivos e composição**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) conduz aos graus de Mestre e Doutor em Filosofia, designando na documentação comprobatória a que o egresso fizer jus que o título foi obtido no PPGF da Unifesp.

Parágrafo Único - O PPGF é composto pelo corpo de orientadores nele credenciados e os pós-graduandos regularmente nele matriculados.

3

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Estrutura Administrativa**

Artigo 2º - O PPGF será dirigido por uma Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), constituída por um professor coordenador, cinco membros docentes titulares, dois membros docentes suplentes, dois representantes discentes titulares, eleitos pelos pós-graduandos matriculados no PPGF, e um representante discente suplente, eleito pelos pós-graduandos matriculados no PPGF.

Parágrafo Único - O mandato dos membros docentes será de três anos, admitida uma recondução consecutiva e nada impedindo reconduções não-consecutivas. O mandato dos representantes discentes será de um ano, admitida não mais do que uma recondução, consecutiva ou não, desde que continuem regularmente matriculados no PPGF.



Artigo 3º - O PPGF, em todas as suas instâncias e atividades, disciplinar-se-á por este Regulamento Interno e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, assim como por futuras alterações que venham oficialmente a substituí-los.

Parágrafo Único - Alterações a este Regulamento Interno poderão ser feitas sempre que necessárias, desde que oficialmente propostas pelo Coordenador da CEPG ou oficialmente propostas por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros docentes titulares da CEPG. As alterações serão votadas em reunião do corpo de orientadores credenciados no PPGF convocada para este fim e efetivadas se receberem aprovação de, no mínimo, setenta e cinco por cento dos membros do corpo de orientadores credenciados no PPGF.

4

Artigo 4º - A escolha do coordenador da CEPG dar-se-á por meio de eleição entre o corpo de orientadores credenciados no PPGF, habilitando o escolhido a um mandato de três anos, permitindo-se uma recondução consecutiva e não se impedindo reconduções não consecutivas.

Artigo 5º - A representação discente na CEPG será escolhida pelos pós-graduandos matriculados no PPGF, em votação especialmente convocada para esse fim.

Artigo 6º - São atribuições da CEPG:

I. Elaborar o planejamento global do PPGF, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas.

II. Aplicar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, no Regulamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.



- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas.
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável.
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de professores Orientadores do PPGF, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.
- VI. Determinar a forma de seleção dos pós-graduandos para o ingresso no PPGF.
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada Processo Seletivo do PPGF.
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGF e acompanhar as diferentes etapas da seleção.
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPGF.
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento.
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação para o Mestrado e o Doutorado.
- XII. Apreciar os pedidos de credenciamento de docentes no PPGF.
- XIII. Indicar os nomes dos componentes titulares das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes.



- XIV. Encaminhar os resultados dos exames das Dissertações e Teses para homologação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.
- XV. Selecionar e/ou indicar pós-graduandos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas.
- XVI. Definir a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGF, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria.
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*.
- XVIII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias da CEPG e/ou do corpo de orientadores do PPGF.
- XIX. Manter atualizado um banco de dados com as informações dos discentes regularmente matriculados no PPGF.
- XX. Manter atualizadas as informações do PPGF, em meios eletrônicos.
- XXI. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGF.
- XXII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

6

Artigo 7º - A CEPG reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo professor coordenador e em sua ausência pelo professor vice-coordenador.



- § 2º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria absoluta de votos e deverão ser registradas em Ata.
- § 3º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, professores credenciados no PPGF.
- § 4º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outras pessoas convidadas a prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.
- § 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.
- § 6º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPGF em prazo máximo de trinta dias após a reunião.

7

### **CAPÍTULO III**

#### **Das competências do Coordenador da CEPG**

Artigo 8º - Compete ao Coordenador da CEPG:

- I. Presidir as reuniões da CEPG.
- II. Ser o interlocutor dos assuntos da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EFLCH, o Comitê Técnico de Ciências Humanas e Sociais e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.
- III. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPGF.
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.



V. Representar o PPGF nas instâncias em que se fizer necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Orientadores**

Artigo 9º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, um plano de atividades de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II. Responsabilizar-se pelas atividades de orientação, acompanhar o desempenho do pós-graduando e manifestar-se a respeito perante a CEPG.
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do PPGF, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da Dissertação ou Tese de seu orientando.
- IV. Propor à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da Dissertação ou Tese.
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas.
- VI. Presidir a sessão de defesa da Dissertação ou Tese, e, no seu impedimento, comunicar com antecedência à CEPG e, se desejar, sugerir um substituto, respeitando os Art. 45, § 2º e 47, § 2º deste Regulamento.
- VII. Autorizar o depósito da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado na Secretaria do PPGF.

8

Artigo 10 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.





## **CAPÍTULO V**

### **Do Credenciamento**

Artigo 11 - Os Orientadores do PPGF deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo Único - A comprovação da produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é condição *sine qua non* para o credenciamento e credenciamento no PPGF.

Artigo 12 - O credenciamento e credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, após indicação da CEPG e solicitação por ela encaminhada à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH. A CEPG emite parecer prévio sobre interesse no credenciamento e credenciamento do docente.

9

§ 1º - É condição formal para pedido de credenciamento, cabendo ainda à CEPG análise de mérito, o cumprimento dos seguintes requisitos: a) diploma de Doutor; b) projeto de Pesquisa pertinente à área; c) comprovação de produção acadêmica no último triênio; d) descrição da relação do projeto de pesquisa com uma Linha de Pesquisa do PPGF; e) comprovação de orientação concluída (orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso para credenciamento no Mestrado; orientação de Mestrado para credenciamento no Doutorado).

§ 2º - O credenciamento será realizado em fluxo contínuo a cada cinco anos junto à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EFLCH, a contar da data de credenciamento.

§ 3º - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.



## CAPÍTULO VI

### Do Co-Orientador e Orientador Pontual

Artigo 13 - Será aceito Co-Orientador, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-Orientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante a CEPG.
- II. O Co-Orientador deverá ser portador do título de Doutor, e, na falta desse, ter sua indicação excepcionalmente aprovada pela CEPG.
- III. Poderão ser indicados até dois Co-Orientadores por pós-graduando.

Parágrafo Único - O Co-Orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

10

Artigo 14 - O Orientador Pontual será um docente não credenciado no PPGF e aceito como orientador com base nas seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual poderá ser sugerido pelo pós-graduando ou pela CEPG.
- II. O Orientador Pontual será oficialmente aceito ou indicado pela CEPG.
- III. O Orientador Pontual será credenciado somente para um pós-graduando nominalmente especificado e aprovado para ingresso no PPGF.
- IV. A indicação do Orientador Pontual seguirá os mesmos critérios e trâmites para credenciamento de Orientadores do PPGF, sendo condições *sine quae non* o título de Doutor e a comprovação de produtividade científica na área.



V. Deverá existir relação clara entre a Linha de Pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando.

Parágrafo Único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do pós-graduando nominalmente indicado estiver em andamento.

Artigo 15 - A inclusão de docentes credenciados no PPGF na lista de Orientadores de Doutorado deverá ser solicitada à CEPG. Sendo necessário, requerer-se-ão os documentos comprobatórios elencados no Art. 12, § 1º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Número de Pós-graduandos e Orientadores**

Artigo 16 - O número de orientandos para cada Orientador será fixado anualmente pela CEPG observando-se o limite máximo de seis pós-graduandos por Orientador.

11

Parágrafo Único - Em caráter excepcional o número definido neste Artigo poderá exceder o limite fixado, cabendo a decisão à CEPG.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Aulas**

Artigo 17 - A atribuição de aulas é de responsabilidade da CEPG e poderá ser feita a docentes do Departamento de Filosofia da Unifesp ou a docentes convidados, não necessariamente credenciados no corpo de Orientadores do PPGF.

Parágrafo Único - Será respeitado o direito de os docentes credenciados oferecerem periodicamente disciplinas no PPGF.



Artigo 18 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da Unifesp e deverá conter:

- I. Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta.
- II. Ementa, carga horária e bibliografia da disciplina a ser oferecida.
- III. Menção da Linha de Pesquisa relacionada à disciplina proposta.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Aluno Especial**

Artigo 19 - Será considerado Aluno Especial aquele que solicitar matrícula em disciplina de Pós-Graduação no PPGF, desde que não tenha vínculo formal com nenhum Programa de Pós-Graduação da Unifesp, mas seja matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição de ensino superior reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

12

§ 1º - Da solicitação de matrícula deverá constar a justificativa para essa atividade, emitida pelo Orientador do pós-graduando.

§ 2º - O aceite de Aluno Especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - O Aluno Especial terá direito a certificado de aprovação na disciplina, expedido pela CEPG.

Artigo 20 - Em situações específicas e a critério da CEPG, poderão ser considerados para matrícula em disciplinas no PPGF alunos de graduação da Unifesp.



§ 1º - A aceitação de aluno de graduação na qualidade de Aluno Especial exige sua participação em atividades de Iniciação Científica e encaminhamento por Orientadores credenciados em Programas de Pós-Graduação da Unifesp.

§ 2º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor desde que o pós-graduando seja regularmente admitido no PPGF, após Processo Seletivo, no prazo máximo de quatro anos após a conclusão da disciplina.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Admissão, Matrícula e Rematrícula**

Artigo 21 - A seleção para ingresso no PPGF será realizada de acordo com a periodicidade e as normas estabelecidas pela CEPG, respeitadas as normais gerais da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e divulgadas pelo PPGF em meios físicos e/ou eletrônicos.

13

Artigo 22 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita por meio de:

I. Análise de Curriculum Vitae.

II. Análise de pré-projeto de pesquisa.

III. Exame de conhecimentos filosóficos.

IV. Entrevista do candidato com uma Comissão Julgadora determinada pela CEPG.

V. Proficiência em uma língua estrangeira para candidatos a uma vaga de Mestrado e em duas línguas estrangeiras para candidatos a uma vaga de Doutorado.



- § 1º - O exame de proficiência em língua estrangeira é eliminatório e poderá ser feito nas línguas: alemão, árabe, francês, grego, inglês, italiano, latim.
- § 2º - O exame de conhecimentos filosóficos é eliminatório e será feito na forma de prova dissertativa sobre bibliografia previamente definida.
- § 3º - O candidato a uma vaga de Doutorado que seja portador de título válido de Mestrado poderá solicitar dispensa de uma prova de proficiência em língua estrangeira desde que apresente documentação comprobatória do exame já realizado. Neste caso, deverá realizar exame de proficiência no Processo Seletivo do PPGF em pelo menos uma língua estrangeira diferente daquela em que apresentou proficiência para ingresso em seu Mestrado.
- § 4º - A escolha da língua estrangeira para exame de proficiência ficará a cargo do candidato.
- § 5º - Após a publicação dos resultados de cada etapa do Processo Seletivo será concedido aos candidatos um período de vinte e quatro horas para apresentação de recursos, que serão submetidos a reunião extraordinária da CEPG e julgados antes da continuação do Processo Seletivo.

14

Artigo 23 - Ao ser aprovado no Processo Seletivo, o candidato deverá fazer a matrícula no PPGF respeitando rigorosamente as datas e os termos especificados no Edital do respectivo Processo Seletivo.

§ 1º - A matrícula será feita presencialmente, mediante assinatura de formulário específico e apresentação dos documentos elencados no Edital do respectivo Processo Seletivo.

§ 2º - Serão considerados documentos suficientes apenas aqueles já validamente expedidos até o momento da matrícula. Não serão aceitos termos de



compromisso, declarações de obtenção futura de títulos nem protocolos de solicitação de documentos ou semelhantes.

Artigo 24 - O pós-graduando deverá efetuar matrícula semestralmente, sempre acompanhada de relatório de atividades, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A matrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§ 2º - No caso de o pós-graduando não efetuar sua matrícula, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso de o pós-graduando não efetuar matrícula nem trancamento, será automaticamente desligado.

15

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Trancamento de Matrícula**

Artigo 25 - Em caráter excepcional, será permitido ao pós-graduando regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades de pesquisa por período global não superior a doze meses.

Parágrafo Único - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 26 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

II. O requerimento firmado pelo pós-graduando deve vir acompanhado da manifestação favorável circunstanciada do Orientador. Ambos os documentos devem ser encaminhados à CEPG, que, após apreciação e deliberação, comunicará seu posicionamento à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EFLCH.

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão quando solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade acadêmica já realizada.

Parágrafo Único - A contagem do prazo do trancamento incide na contagem do prazo máximo previsto pelo Art. 84 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (quatro anos para a conclusão do Mestrado; sete anos para a conclusão do Doutorado), não podendo o prazo total de permanência do pós-graduando no PPGF, incluído o prazo do trancamento, exceder esses limites.

16

## **Capítulo XII**

### **Da Estrutura Acadêmica**

Artigo 27 - O currículo de atividades programadas para o pós-graduando, sempre visando à sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas oferecidas não apenas no PPGF, mas também em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unifesp ou, ainda, de outras pós-graduações *stricto sensu* de instituições de ensino superior reconhecidas pela CAPES, podendo o pós-graduando, nessa situação, solicitar a validação de até um terço de créditos obtidos fora do PPGF.

§ 1º - O conjunto de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo Orientador,





em comum acordo com o pós-graduando, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o estágio de formação do pós-graduando.

§ 2º - O professor Orientador definirá, de comum acordo com o pós-graduando, o tema da Dissertação ou Tese bem como a indicação de eventual professor Co-Orientador.

§ 3º - O professor Orientador auxiliará o pós-graduando a aperfeiçoar seu pré-projeto de pesquisa, fazendo-o adquirir a forma de um projeto propriamente dito.

§ 4º - É facultada ao pós-graduando a transferência de Orientador e de Programa, respeitando-se os Art. 33 e 34 deste Regulamento.

17

Artigo 28 - A critério da CEPG, poderão participar das disciplinas do PPGF professores convidados, desde que indicados por docentes do PPGF para o desenvolvimento de atividades específicas.

Artigo 29 - O tempo de integralização exigido pelo PPGF, a contar da data da matrícula inicial no PPGF, será de no mínimo doze meses e de no máximo vinte e quatro meses para o Mestrado e de no mínimo vinte e quatro meses e no máximo quarenta e oito meses para o Doutorado, respeitado em ambos os casos o direito a prorrogações de prazo previstas neste Regulamento.

§ 1º - O prazo limite de integralização do PPGF refere-se, para efeito de aplicação deste Regulamento, ao depósito da Dissertação ou Tese, a partir do qual o discente terá noventa dias para realização da defesa.

§ 2º - Com anuência de seu Orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CEPG uma prorrogação de noventa dias para o depósito da Dissertação ou Tese. Passados os referidos noventa dias, poderá solicitar ainda à CEPG (à qual se reserva a faculdade de deferir ou não) a extensão dessa



prorrogação por mais noventa dias, mediante: a) justificativa do Orientador; b) apresentação da produção já realizada; c) comprometimento formal do pós-graduando com um cronograma de conclusão da pesquisa. Casos excepcionais aos acima descritos serão examinados pela CEPG mediante anuência e justificativa do Orientador.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Das Atividades Curriculares**

Artigo 30 - As atividades do PPGF compreenderão:

I. Disciplinas.

II. Estágio docência, se o pós-graduando for bolsista do PPGF.

18

III. Redação de Dissertação e/ou Tese.

§ 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento do total de horas ministradas.

§ 2º - O pós-graduando deverá cursar, obrigatoriamente, pelo menos uma disciplina ligada à Linha de Pesquisa em que se situa o seu projeto de pesquisa e pelo menos uma disciplina ligada a uma Linha de Pesquisa diferente daquela em que se situa o seu projeto de pesquisa.

§ 3º - As atividades do PPGF são expressas em créditos, sendo que um crédito equivale a quinze horas.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Do Desligamento**



Artigo 31 - O PPGF solicitará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH o desligamento do pós-graduando nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado.
- II. Se não efetuar as rematrículas.
- III. Se for reprovado em três disciplinas.
- IV. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.
- V. Se for reprovado pela segunda vez na defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.
- VI. Se não cumprir os prazos definidos pelo PPGF.
- VII. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos.
- VIII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade.
- IX. Será concedido ao pós-graduando o direito de manifestar-se à CEPG por escrito, ou, a critério desta, pessoalmente, durante o processo de desligamento.

19

## **CAPÍTULO XV**

### **Da Transferência de Nível**



Artigo 32 - Será permitida transferência de nível dentro do PPGF, seja de Mestrado para Doutorado seja de Doutorado para Mestrado, desde que solicitada e justificada pelo Orientador à CEPG, cabendo à CEPG deferir ou não o pedido.

§ 1º - Será permitida apenas uma transferência de nível.

§ 2º - Para efeitos de contagem de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada no PPGF.

§ 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será válido se respeitados os prazos máximos estabelecidos para o nível de Mestrado conforme o Art. 28 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Da Transferência de Orientadores ou de Programa**

20

Artigo 33 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo pós-graduando quanto pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pela CEPG após serem ouvidos o pós-graduando, seu atual Orientador e o Orientador proposto.

Artigo 34 - Na situação de transferência de Orientador ou de Programa, será contabilizada, para efeitos de contagem de prazo, a data da matrícula inicial.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das Disciplinas**

Artigo 35 - As disciplinas que compõem o elenco do PPGF terão como professores responsáveis aqueles portadores do título de Doutor.

Artigo 36 - O pós-graduando de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de setenta e cinco por cento para o aproveitamento das Unidades de Crédito.



Artigo 37 - Os níveis de aproveitamento escolar do pós-graduando, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos: A - excelente, com direito às Unidades de Crédito; B - bom, com direito às Unidades de Crédito; C - regular, com direito às Unidades de Crédito; D - reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo Único - A reprovação por três vezes em disciplina constitui motivo de desligamento do pós-graduando do PPGF.

Artigo 38 - O pós-graduando que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo de até um terço das horas programadas para a respectiva disciplina.

21

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que um terço da duração do curso em horas, será atribuído ao pós-graduando o conceito D, que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o pós-graduando requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina no prazo maior do que um terço das horas programadas para a disciplina e que apresente um ofício circunstanciado apresentando os motivos da desistência e com a chancela do Orientador, o pedido será analisado e julgado pela CEPG, que decidirá pela atribuição ou não de conceito, e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar no histórico escolar.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Do Exame de Qualificação**

Artigo 39 - Os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor no PPGF deverão submeter-se a Exame de Qualificação.

Artigo 40 - O Exame de Qualificação será solicitado por escrito pelo Orientador à CEPG num prazo mínimo de trinta dias antes de sua realização e após o pós-graduando ter completado todas as demais atividades previstas.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no mínimo seis meses antes do prazo final do depósito da Dissertação ou Tese para defesa.

§ 2º - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser acompanhada de histórico escolar do pós-graduando; quatro exemplares da versão completa do Relatório de Qualificação, impressos e encadernados, e uma versão digitalizada, gravada em CD.

Artigo 41 - O Exame de Qualificação será realizado por três professores, designadamente o Orientador e dois pesquisadores com título de Doutor.

§ 1º - O pós-graduando deve concluir todos os créditos em disciplina antes do exame.

§ 2º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações: aprovado ou reprovado.

§ 3º - Será considerado aprovado o pós-graduando que receber esse conceito de pelo menos dois membros da banca do Exame de Qualificação.

§ 4º - No dia da defesa, a Comissão Julgadora deverá elaborar uma ata em que cada membro declare aprovado ou reprovado o candidato, além, se for o caso, de tecer comentários e/ou sugestões de modificações que deverão ser incorporadas pelo candidato ao seu trabalho de pesquisa.



§ 5º - Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação e no prazo máximo de seis meses, sem que se infrinja o disposto no Art. 29 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Dos Títulos**

Artigo 42 - Para a obtenção do título de Mestre, o pós-graduando deverá obrigatoriamente:

- I. Ter totalizado o mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas e dezesseis créditos de redação da Dissertação.
- II. Realizar o estágio docência se for bolsista do PPGF.
- III. Cumprir todas as obrigações específicas do PPGF, conforme estabelecido neste Regulamento.
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme o disposto no Art. 22 deste Regulamento.
- V. Desenvolver trabalho original (correspondente ao nível de Mestrado).
- VI. Ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos por este Regulamento.
- VII. Depositar a Dissertação equivalente.
- VIII. Ter aprovada a Dissertação por uma Comissão Julgadora.
- IX. Ter o título de Mestre homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

23



§ 1º - O depósito da Dissertação de Mestrado na secretaria do PPGF ocorrerá mediante a anuência formal do Orientador.

§ 2º - A documentação será remetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, acompanhada de documento da CEPG atestando o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como indicando os membros da Comissão Julgadora.

§ 3º - No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato na defesa de Mestrado, o mesmo terá direito a outra defesa no prazo máximo de seis meses, respeitando-se o disposto no Art. 29 deste Regulamento.

Artigo 43 - Para a obtenção do título de Doutor, o pós-graduando deverá obrigatoriamente:

24

I. Ter totalizado o mínimo de trinta e seis créditos em disciplinas e vinte e quatro créditos de redação da Tese.

II. Realizar o estágio docência se for bolsista do PPGF.

III. Cumprir todas as obrigações específicas do PPGF, conforme estabelecido neste Regulamento.

IV. Comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o disposto no Art. 22 deste Regulamento.

V. Desenvolver trabalho original (correspondente ao nível de Doutorado).

VI. Ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos por este Regulamento.

VII. Depositar a Tese equivalente.





VIII. Ter aprovada a Tese por uma Comissão Julgadora.

IX. Ter o título de Doutor homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

§ 1º - O depósito da Tese de Doutorado na secretaria do PPGF ocorrerá mediante a anuência formal do Orientador.

§ 2º - A documentação será remetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, acompanhada de documento da CEPG atestando o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, bem como indicando os membros da Comissão Julgadora.

§ 3º - Os pós-graduandos portadores do título de Mestre obtido em outras instituições de ensino superior reconhecidas oficialmente pela CAPES poderão solicitar a convalidação de vinte e quatro créditos de disciplinas, ficando obrigados apenas ao cumprimento dos créditos restantes. Os pós-graduandos oriundos do PPGF terão os créditos em disciplinas convalidados automaticamente.

§ 4º - No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato na defesa de Doutorado, o mesmo terá direito a outra defesa no prazo máximo de seis meses, respeitando-se o disposto no Art. 29 deste Regulamento.

25

## **CAPÍTULO XX**

### **Da Apresentação Formal da Dissertação de Mestrado**

Artigo 44 - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.

III. Ter realizado o estágio docência se for bolsista do PPGF.

Artigo 45 - Concluída a elaboração da Dissertação de Mestrado, o candidato, com aprovação formal de seu Orientador, encaminhará à CEPG quatro exemplares da Dissertação para defesa impressos e encadernados e uma cópia digitalizada gravada em CD.

§ 1º - A constituição da Comissão Julgadora para o Mestrado será sugerida à CEPG pelo Orientador. A banca deverá ser composta por três membros titulares e portadores do título de Doutor, dentre os quais: a) um será o Orientador; b) ao menos um deve ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGF. Deverá ser indicado também um suplente portador do título de Doutor.

26

§ 2º - O Orientador presidirá a Comissão Julgadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído primeiramente pelo Co-Orientador se houver, e, na falta deste, por um dos membros da Comissão Julgadora designado pela CEPG. Não cabe ao Orientador ou ao Co-Orientador arguir o candidato.

§ 3º - No dia da defesa, a Comissão Julgadora deverá elaborar uma ata em que cada membro declare aprovado ou reprovado o candidato, além, se for o caso, de tecer comentários e/ou sugestões de modificações que deverão ser incorporadas pelo candidato ao texto final de sua Dissertação.

§ 4º - Se, conforme o § 3º deste Artigo, houver sugestões de modificações, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria do PPGF, no prazo máximo de sessenta dias após a realização da defesa, a versão final de sua Dissertação



com as alterações propostas e em duas vias (uma impressa e encadernada e outra gravada em CD).

## **CAPÍTULO XXI**

### **Da Apresentação Formal da Tese de Doutorado**

Artigo 46 - Antes da defesa da Tese o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação.
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.
- III. Ter realizado o estágio docência se for bolsista do PPGF.

27

Artigo 47 - Após a elaboração da Tese de Doutorado, o candidato, com aprovação formal de seu Orientador, encaminhará à CEPG sete exemplares da Tese para defesa impressos e encadernados e uma cópia digitalizada gravada em CD.

§ 1º - A constituição da Comissão Julgadora para o Doutorado será sugerida à CEPG pelo Orientador. A banca deverá ser composta por cinco membros titulares e portadores do título de Doutor, dentre os quais: a) um será o Orientador; b) além do Orientador, apenas um poderá pertencer ao corpo de Orientadores do PPGF; c) pelo menos dois deverão ser externos à Unifesp e não credenciados no PPGF. Deverão ser indicados também dois suplentes portadores do título de Doutor, sendo que ao menos um deverá ser externo à Unifesp e não credenciado no PPGF.

§ 2º - O Orientador presidirá a Comissão Julgadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Co-Orientador se houver, e, na falta deste, por um dos membros da Comissão Julgadora



designado pela CEPG. Não cabe ao Orientador ou ao Co-Orientador arguir o candidato.

§ 3º - No dia da defesa, a Comissão Julgadora deverá elaborar uma ata em que cada membro declare aprovado ou reprovado o candidato, além, se for o caso, de tecer comentários e/ou sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da Tese.

§ 4º - Se, conforme o § 3º deste Artigo, houver sugestões de modificações, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria do PPGF, no prazo máximo de sessenta dias após a realização da defesa, a versão final de sua Tese com as alterações propostas e em duas vias (uma impressa e encadernada e outra gravada em CD).

## **CAPÍTULO XXII**

### **Disposições transitórias**

28

Artigo 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CEPG, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, segundo as atribuições de cada instância.

Artigo 49 - Este Regulamento entrará em vigor depois de sua aprovação pela CEPG registrada em Ata e de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

Guarulhos, 21 de maio de 2013.

Aprovado e registrado em Ata em 14 de maio de 2013.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH em 12 de junho de 2013.

Homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp em ...